



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1119/2002.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: XX/XX/XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

**AUTOR: ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA E APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/08/2002.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/08/2002.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/10/2002.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12/10/2002, SOB O Nº 3.682.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/08/2002 sob o nº 676/2002/DAB\*.**

**LEI Nº 1.006/2002.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO

05 AGO 2002

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 02 AGO 2002

APROVADO EM 19/08/2002  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 111902

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 26/08/2002  
POR UNANIMIDADE

## DECRETA

**Súmula:-** Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, no trecho utilizado pelo Sistema de Transporte Coletivo, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos do lado direito, de acordo com o sentido de cada Via.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002.

Antonio da Cunha,

Valdir da Silva,

Alcides Ferreira,

Sandra Aparecida Klebis Moreira,

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",






№ 1119/02

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

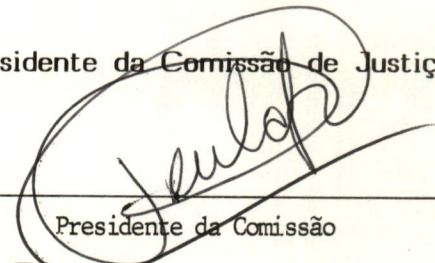
À Comissão de Justiça e Redação

  
Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1119/2002,  
Antonio da Cunha,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

  
Presidente da Comissão

## PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1119/2002, de Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do  
mês de agosto do ano de 2002.

  
Antonio da Cunha,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente



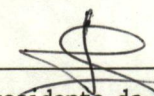


Nº 1119/02

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

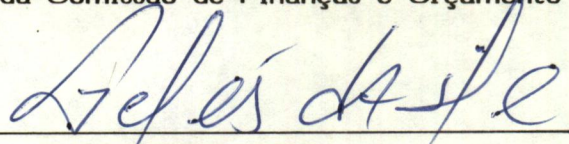
  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador Projeto de Lei nº 1119/2002,


Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",

  
Presidente da Comissão

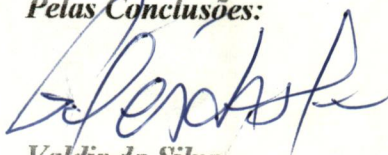
## P A R E C E R

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1119/2002, de Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A - V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2002.

  
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
Relatora

Pelas Conclusões:



Valdir da Silva,  
Presidente

  
José Antonio Monteiro Pedro,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1119/02

Requerimento Nº

54 02

Apresentado em 26 / 08 / 2002

Às horas

(a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em --/-- / --/-- / --/--

Indeferido em --/-- / --/-- / --/--

Aprovado em 26 / 08 / 2002

Deferido em --/-- / --/-- / --/--

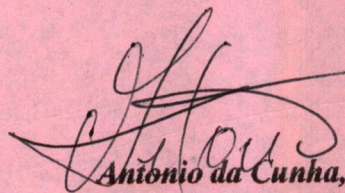
Atendido - Ofício Nº XXXX

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1119/2002, de Autoria dos edis **ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel"**, o qual Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002.

  
Antonio da Cunha,  
Vereador - Autor





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1119/02

Ofício nº 514/2002

Sarandi, 27 de setembro de 2002

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 039/2002, desta data, dispondo sobre o VETO total à Lei Municipal sob nº 1006/02, que dispõe sobre o estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
*Prefeito Municipal*

Exmº. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1119/02

MENSAGEM Nº 039/2002

Sarandi, 27 de setembro de 2002

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar o VETO total deste Poder Executivo à Lei Municipal sob nº 1006/02, de autoria dos Vereadores Antonio da Cunha, Valdir da Silva, Alcides Ferreira, Sandra Aparecida Klebis Moreira e Aparecida Rodrigues Schwarz, a qual dispõe sobre estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

As razões do presente Veto total à Lei referida, encontram-se expressas no Parecer nº 330/02, da Procuradoria Jurídica do Município, anexo.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
*Prefeito Municipal*

Exmº. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Sarandi, 26 de setembro de 2002.

*Cópia*

Ofício nº 310/2002-PJM


Nº 1119/02

Exmo.Sr.

A Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, vem através do presente encaminhar parecer jurídico quanto a Lei Municipal nº 1006/02, que "Dispõe sobre o sentido de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis."

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROSIRLEY ZANARDO**  
Procuradora Geral do Município

Ao  
Exmo. Sr.  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal  
Nesta.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1119/02

**Parecer nº - 330/02**

**Origem – Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assunto – Lei Municipal nº 1006/02.**

O Sr. Prefeito Municipal, Aparecido Farias Spada, solicita parecer jurídico quanto a Lei Municipal nº 1006/02, de autoria dos edis Antônio da Cunha, Valdir da Silva, Alcides Ferreira, Sandra Aparecida Klebis Moreira e Aparecida Rodrigues Schwartz, aprovada pelo Poder Legislativo, encaminhada por seu Presidente e recebida em 06 de maio de 2002 por esta Municipalidade.

A Lei Municipal nº 1006/02, “Dispõe sobre o sentido de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.”

Antes de emitir parecer jurídico sobre o assunto, a Procuradoria Jurídica solicitou informações à Secretaria Municipal de Urbanismo quanto a possibilidade de execução da Lei Municipal nº 1006/02.

Ao que a Secretaria informou através do Ofício nº 018/02, do Departamento de Obras Públicas, que o estacionamento não poderá ser sinalizado do lado direito, pois o mesmo é pista de rolamento do Transporte Coletivo, sendo que a demarcação correta seria do lado esquerdo, conforme documento em anexo.

O artigo 40 da Lei Orgânica Municipal dispõe que após a aprovação do Projeto de Lei, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que observando a constitucionalidade, legalidade e o interesse público o sancionará.

O parágrafo primeiro, do art. 40, do mesmo *codex*, normatiza que em o Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento.



20



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1119/02

O veto é ato eminentemente de competência do Poder Executivo, que poderá vetar qualquer disposição ou o projeto na totalidade por inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrário ao interesse público.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo, com acuidade política administrativa, confrontar o projeto com os superiores reclames da coletividade, da ordem pública, da economia municipal e da própria Administração, para aferir conveniência e oportunidade de sua conversão em Lei.

Cumprе esclarecer que, interesse público refere-se a toda sociedade, a comunidade considerada por inteiro. Segundo a lição do eminente mestre De Plácido e Silva, na Obra Vocabulário Jurídico, 10ª edição, Editora Forense, v. 2, p. 498, interesse público: **“ao contrário do particular, é o que assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham para uma necessidade coletiva.”**

Em sendo assim, dado a rota percorrida pelo Transporte Coletivo, aliado ao documento da Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as cautelas do interesse público, **“pertinente à sociedade como um todo”**, como assegura Celso Antônio Bandeira de Mello, somos pelo veto total do Poder Executivo à Lei Municipal nº 1006/02, com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, por ser contrário ao interesse público.

É o parecer.

Sarandi, 26 de setembro de 2002.

  
**ROSIRLEY ZANARDO**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1119/02

Sarandi, 16 de Setembro de 2002.

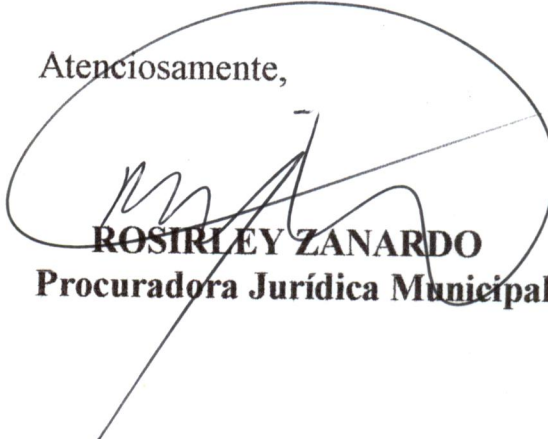
Ofício n.º 289/2002-PJM

Il.mo. Sr.

A Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, vem através do presente solicitar a esta Secretaria, que emita estudo de viabilidade de implantação de alteração de sentido de rua, conforme Lei n.º 1006/02 aprovada pela Câmara de Vereadores, requeremos urgência, pois o prazo para sanção ou veto finda em 27/09/02.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,




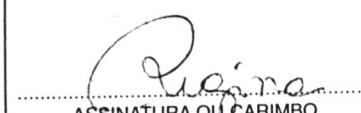
**ROSIRLEY ZANARDO**  
Procuradora Jurídica Municipal

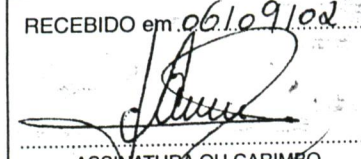
Ao  
Il.mo. Sr.  
**JOSÉ ANTONIO BUENO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

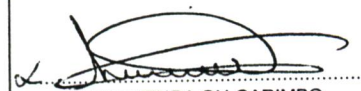
Recebi  
16.09.02  
Jairton




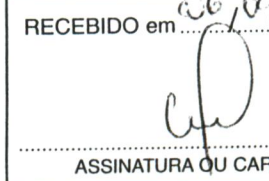
Destinatário EDUARDO  
 Rua PRACA DE PEDAGOGOS E MATEMATICOS Nº 100  
 RECEBIDO em 20/08/02 OF. Nº 670/2002/003  
 DISCRIMINAÇÃO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA OU CARIMBO 


Destinatário APARECIO FARIAS SPAN Nº 1119/02  
 Rua PRACA TUBO MURILLO  
 RECEBIDO em 27/08/02 OF. Nº 675/2002/003  
 DISCRIMINAÇÃO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário APARECIO FARIAS SPAN  
 Rua PRACA TUBO MURILLO Nº  
 RECEBIDO em 06/09/02 OF. Nº 671 e 674 e 676  
 DISCRIMINAÇÃO  
e 680/2002/003  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário CESSILDA DA SILVA VIANA  
 Rua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº  
 RECEBIDO em 06/09/02 OF. Nº 682 e 684/2002/003  
 DISCRIMINAÇÃO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário JOSE LUIZ DE ASSIS  
 Rua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Nº  
 RECEBIDO em 06/09/02 OF. Nº 685/2002/003  
 DISCRIMINAÇÃO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário MARIA B  
 Rua SECRETARIA  
 RECEBIDO em 06/09/02  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário M  
 Rua PRACA  
 RECEBIDO em 06/09/02  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário M  
 Rua PRACA  
 RECEBIDO em 06/09/02  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário VITO  
 Rua COLONIA  
 RECEBIDO em 06/09/02  
 ASSINATURA OU CARIMBO 

Destinatário A  
 Rua  
 RECEBIDO em 06/09/02  
 ASSINATURA OU CARIMBO 



№ 1119/02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0.44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
Site: www.camara-desarandi.com.br - e-mail: geral@camara-desarandi.com.br


OF 676/2002/DAB"

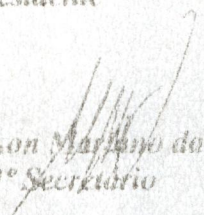
Sarandi, 27 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins de sanção e publicação, se achada nos conforme, a LEI sob o número 1006/2002, de Autoria dos edis ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel", Originado do Projeto de Lei nº 1119/2002, o qual "Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis", devidamente aprovada por esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente

  
Nelson Marinho da Silva,  
1º Secretário

A sua Excelência o Senhor  
Prefeito Aparecido Farias Spada,  
Prefeitura Municipal. Nesta



EXPEDIENTE 1100

27/08/2002